

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implementação de ramal telefônico exclusivo para atendimento de denúncias relacionadas a maus-tratos a animais e orientações sobre primeiros socorros no Município de Vila Velha/ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Vila Velha/ES um serviço de ramal telefônico exclusivo para:
 - I- Receber denúncias de maus-tratos contra animais, sejam domésticos, silvestres ou de criação;
 - II- Oferecer informações e orientações sobre primeiros socorros a animais em emergência; III- Facilitar a comunicação entre a população e os órgãos competentes para proteção e bem-estar animal.

Art. 2º Estrutura e Operação:

- I- O serviço será disponibilizado por meio de um número telefônico de fácil memorização, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados).
- II- A linha será integrada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) ou outro órgão designado pela Administração Pública Municipal, podendo ser operada em parceria com ONGs e entidades protetoras de animais.
- III- O serviço contará com:
 - a) Profissionais treinados para atendimento e triagem das denúncias;
 - b) Uma equipe técnica capacitada para orientar em casos de primeiros socorros básicos e encaminhar as demandas urgentes aos serviços veterinários;
 - c) Registro digital de todas as denúncias recebidas, garantindo o sigilo do denunciante.

Art. 3º Finalidades Específicas

I – Registrar e encaminhar denúncias de maus-tratos aos órgãos fiscalizadores competentes, incluindo a Guarda Municipal, Polícia Militar e IBAMA, quando aplicável; II – Articular, quando necessário, a visita de equipes de fiscalização e resgate de animais



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

em risco;

III – Fornecer informações básicas de primeiros socorros até que o animal seja direcionado a uma clínica veterinária ou serviço especializado.

Art. 4º Campanhas de Divulgação

- I- O Município deverá promover campanhas educativas para divulgar o número do ramal telefônico e sensibilizar a população sobre o combate aos maus-tratos contra animais.
- II- As campanhas poderão ser realizadas por meio de:
 a) Redes sociais oficiais do Município;
 - b) Materiais gráficos como panfletos, cartazes e outdoors;
 - c) Parcerias com escolas, empresas locais e associações comunitárias.
- **Art. 5º** Os recursos para a implementação e manutenção do serviço deverão ser previstos no orçamento municipal, podendo ser complementados por:
- I Parcerias público-privadas;
- II Doações de entidades protetoras de animais, pessoas físicas ou jurídicas;
- III Convênios com outras esferas de governo.

Art. 6º Penalidades e Incentivos

- I- As denúncias falsas ou infundadas poderão ser passíveis de sanção administrativa, conforme regulamentação posterior.
- II- Denunciantes que contribuírem efetivamente para o resgate ou proteção de animais poderão receber certificados de reconhecimento emitidos pelo Município.
- **Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, especificando normas operacionais e administrativas.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 10 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO CARDOSO VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa combater o crescente número de casos de maus-tratos a animais no Município de Vila Velha/ES, promovendo a proteção da fauna local e assegurando que a população tenha um canal acessível para denúncias e orientações. A criação de um ramal exclusivo para esses fins é uma resposta às demandas da sociedade civil e às preocupações com o bem-estar animal, em consonância com a legislação nacional, como a Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Além disso, ao oferecer instruções sobre primeiros socorros, o município reforça seu compromisso com a saúde pública e a proteção da biodiversidade, promovendo uma convivência harmoniosa entre seres humanos e animais.

Vila Velha/ES, 10 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO CARDOSO VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380035003400300033003A005000

Assinado eletronicamente por ROGERIO CARDOSO em 10/01/2025 00:11 Checksum: 38DBC262A7854830AF691DD0BC13D6AD8EA4EA41EBBAFD52BBF21AF95685D107

